

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### **LEI COMPLEMENTAR N° 27/2011.**

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CONSTANTE DO PLANO DIRETOR UNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Bandeirantes será regulamentado por esta Lei, pela Lei orgânica do município, pela Lei Federal 6.766/79, alterações pela Lei Federal 9.785/99, pelas demais Leis que compõem o Plano Diretor Municipal (Lei do Sistema Viário, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas), pela Lei Federal 11.455/2007, do Saneamento Básico, pela Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade, e os princípios e demais disposições sobre a matéria previstos na Lei do Plano Diretor Municipal e Legislações do estado do Paraná, em conformidade com os artigos da Constituição que tratam da gestão Urbana.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

### CAPÍTULO IV REQUISITOS URBANÍSTICOS Seção I Para fins Urbanos

Art. 6.°. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

§5º Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador recebendo, no mínimo:

V- Pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2020.**

DATA: 22 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CONSTANTE DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 027, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos VIII a XII ao parágrafo 5º do artigo 6º da Lei Complementar nº 027, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. ...

•••

- §5°. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário e ser dotadas com a sequinte infraestrutura mínima:
- V Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo a construção de quias e sarjetas, com as sequintes espessuras mínimas:
- a) Vias Coletoras e Vias Arteriais: espessura mínima de 4cm (quatro centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 8 (oito) anos;
- b) Vias Locais: espessura mínima de 3cm (três centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 8 (oito) anos, sendo que, para as Vias Locais, demais tipos de pavimentação poderão ser submetidos à aprovação pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos.